



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.3.005/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

RELATORIO TÉCNICO Nº 91/2025 – ANÁLISE DOS CONTRATOS DECORRENTES DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

ESTE PARECER TEM COMO OBJETIVO A ANÁLISE DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025; COM O OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), OS QUAIS FORAM ENCAMINHADOS A ESTA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PARA A REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE E ADEQUAÇÃO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AQUELAS PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021, QUE REGULA AS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

VALE RESSALTAR QUE ESTE PROCESSO JÁ HAVIA SIDO ANALISADO ANTERIORMENTE POR ESTA UNIDADE, MOTIVO PELO QUAL, NESTA OPORTUNIDADE, REALIZA-SE A REVISÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS E DE SUA EXECUÇÃO, A FIM DE GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS, A BOA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E A EFETIVIDADE NA ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

ANTES DE SE ADENTRAR O MÉRITO DO PRESENTE PARECER, INSTA SALIENTAR QUE A CONDUÇÃO DA ANÁLISE TÉCNICA DESTA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO ENCONTRA RESPALDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 74, RATIFICADA NO ARTIGO 71 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NO ART. 279 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (ATO Nº 23, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020), E NA LEI MUNICIPAL Nº 098/2005.

DESTACA-SE QUE O CONTROLADOR INTERNO NÃO É ORDENADOR DE DESPESAS, SENDO ESTA ATRIBUIÇÃO RESTRITA AOS SECRETÁRIOS ORDENADORES DE DESPESAS E AO GESTOR MUNICIPAL, ATUANDO SOMENTE ESTA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, NA ANÁLISE DOCUMENTAL QUE LHES SÃO APRESENTADAS.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO CONTROLADOR GERAL, SO SERÁ ALEGADA, QUANDO, CONHECENDO A ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADE, NÃO AS INFORMAR AO GESTOR, AO PRESIDENTE DA CÂMARA, OU AO TRIBUNAL DE CONTAS AO QUAL ESTÁ VINCULADO, POR NÃO TER CUMPRIDO A ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DE APOIAR O CONTROLE EXTERNO.

OS CONTRATOS ENCAMINHADOS A ESTA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PARA AS ANÁLISES QUE NOS COMPETEM SÃO OS SEGUINTE:

1-CONTRATO Nº 071.2025.03.3.005, FIRMADO ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º 11.479.091/0001-06 NESTE ATO DENOMINADO CONTRATANTE. REPRESENTADO PELO SRº FRANCISCO LUCILANE PEREIRA DE SOUZA, SECRETARIO DE SAÚDE. E DE OUTRO LADO: VALDICLEIA CRISPIM DOS SANTOS. PESSOA FÍSICA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 906.174.792-91, COM O VALOR GLOBAL ACORDADO EM R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) COM SUA VIGÊNCIA INICIANDO APARTIR DA DATA DA SUA ASSINATUA ATÉ 10/03/2026.

Na Lei 14.133/2021, que institui as normas gerais de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da administração pública, o tema dos contratos administrativos é abordado principalmente no Capítulo VI, que trata especificamente dos "Contratos Administrativos". Esse capítulo abrange os artigos 117 a 138 da referida lei. OS CONTRATOS EM QUESTÃO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE REVESTIDOS DAS FORMALIDADES CONTIDAS NESTE OBJETO LEGAL.

Além da Lei 14.133/2021 o(s) contrato(s) está(ão) amparado(s) pelo DECRETO nº 9.412/2018.

Conceito de Segunda Linha de Defesa

No modelo de três linhas de defesa da lei geral de licitações, a segunda linha é representada pelas funções de gerenciamento de riscos e conformidade, que têm a responsabilidade de supervisionar e monitorar a eficácia dos controles internos estabelecidos pela primeira linha de defesa (as operações e processos diários). A segunda linha de defesa atua como uma camada intermediária que assegura que os riscos sejam identificados e geridos de forma apropriada e que as políticas e procedimentos estejam sendo seguidos de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

ASSIM, EM RAZÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, EM ANÁLISE, IMPLICAR EM REALIZAÇÃO DE DESPESAS, SEGUE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, DE FORMA MERAMENTE OPINATIVA, COM BASE NOS DOCUMENTOS QUE COMPOE O PROCESSO.

Em atendimento à determinação contida no Parágrafo Único do art. 10, Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA de 10 de dezembro de 2021, esta Unidade de controle interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, salvo melhor juízo, que o(s) contrato(s) referenciado(s) se encontra(m) **EM ORDEM**, podendo a administração pública realizar execução de despesas. Consequente, declaramos declara ainda, que os CONTRATOS se encontram:

Revestido de todas as formalidades legais, comum acordo entre as partes sobre as Cláusulas Gerais e Específicas do objeto, estando apto a seguir para a publicação de seu extrato e, consequentemente, gerar despesas para esta municipalidade; **SEM RESSALVAS A APRESENTAR.**

Ademais, esta unidade declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para providências alçada.

RECOMENDAÇÕES:

Princípios Fundamentais da Administração Pública (Art. 5º da Lei 14.133/2021)

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece princípios que devem ser seguidos durante a realização de processos licitatórios e na **EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

Recomendamos que seja definido com clareza as responsabilidades de cada servidor envolvido no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos, com a devida documentação das atribuições e do fluxo de trabalho. reiteramos que a clareza nas responsabilidades evita sobreposição de funções, falhas na execução dos contratos e responsabilidades difusas, facilitando o controle e a responsabilização de eventuais falhas.

Neste sentido recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que porventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Recomenda-se que a Administração Municipal adote e implemente práticas robustas de transparência, assegurando de forma plena o direito da sociedade de acompanhar, fiscalizar e participar da execução dos contratos administrativos. Tais práticas são fundamentais não apenas para o cumprimento das obrigações legais, mas também para o fortalecimento da governança pública e a promoção da responsabilidade fiscal e ética na gestão pública.

Por fim, encaminho os autos para a autoridade competente dar prosseguimento, recomendando as devidas Publicações de Extrato de Contrato e demais publicações pertinentes, bem como os despachos às devidas providencias das Portarias de Fiscais de Contratos.

Diante do exposto: **FAVORÁVEL** É o parecer que remeto a considerações superiores.

Nova Esperança do Piriá – Pará, em 12 de MARÇO de 2025.

Elias Moura da Silva

Controlador Interno

Decreto nº 030/2023